



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

**Contrato nº 19/2018**

**PROCESSO Nº 8897/2013 - 18848**

**EMPENHO Nº 2469/2018; 2470/2018.**

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

#### **CONTRATO PARA REFORMA E QUALIFICAÇÃO DO PÓRTICO**

FG Engenharia e comércio Ltda - EPP

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na av. 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Favio Marcel Telis Gonzalez, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **FG ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – EPP**, com sede a Rua Maurity nº 847, bairro centro na cidade de Jaguarão RS, CEP 96.300-000, inscrita no CNPJ nº 00.237.161/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Vitelmo Daniel Silveira Garcia, brasileiro. Solteiro, maior Engenheiro Civil, portador da CI nº 7023120756 e CPF nº 191.427.650-72, aqui simplesmente denominada CONTRATADA têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Reforma e Qualificação do Pórtico – 2ª Etapa, convênio SICONV nº 794931/2013, contrato de repasse nº 1011.172-20/2013, no Município de Jaguarão, de acordo com os anexos deste edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada pela Tomada de Preço nº. **003/2018**, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e normas da ABNT;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Realizar o serviço em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo edital e seus anexos e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço adquirido pelo Município, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços;
- f) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

Pela aquisição do serviço licitado a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 501.356,75 (quinhentos e hum mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

##### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

##### **Dotação Orçamentária:**

Elemento despesa: 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

**Ação:** 1146 Cód. Red: **122** Fonte: 1297 – Conclusão do Pórtico

Elemento despesa: 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

**Ação:** 1146 Cód. Red: **121** Fonte: 0001 – Livre

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, no prazo de (10) dez dias úteis, após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e diário de obra relativo ao período da medição.

##### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pro rata*” calculada com base na variação do IGP-M/FGV do período.

##### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

##### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento efetivado pela contratante será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:**

A contratada poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INCC/FGV.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A critério da Administração, o objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato os servidores André de Oliveira Timm, Engenheiro e Leticia Kwecko Fernandes, conforme portaria 672/2018, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

##### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

##### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o edital e este termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

##### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Advertência;

##### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cujo limite será de 30 (trinta) dias, após o qual se caracterizará a inexecução contratual;

##### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

##### **SUBCLÁUSULA QUARTA:**

A multa apurada conforme determinações constantes do item 12.3, deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, após procedimento administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

##### **SUBCLÁUSULA QUINTA:**

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

##### **SUBCLÁUSULA SEXTA:**

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

#### **SUBCLÁUSULA SÉTIMA:**

Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **SUBCLÁUSULA OITAVA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

#### **SUBCLÁUSULA – ÚNICA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 3 três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 26 de março de 2018.

**Favio Marcel Telis Gonzalez**  
Prefeito Municipal

**FG Engenharia e Comercio Ltda – EPP**  
empresa

Testemunha:  
CPF

Testemunha:  
CPF

JVM

Este contrato se encontra examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Em : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

.Procurador Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Procuradoria**